

REPÚBLICA

JORNAL DA TARDE

ANNO II

ASSIGNATURA
Trimestre 39600
Semestre (pelo correio) 78000
Número de 24 99 réis

ESTADO DE SANTA CATARINA

DEFERRO SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1901

TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 24 A
SERVIZOS — EVERSON C. LEITE

N. 309

CONSTITUIÇÃO

DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SEÇÃO II DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III Das atribuições do poder executivo

(Continuação)

9. Dar conta anualmente da situação do país ao congresso nacional, indicando-lhe as providências e reformas urgentes, em mensagem, que remetterá ao secretário do estado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados federaes mediante proposta do supremo tribunal;

12. Nomear os membros do supremo tribunal federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do senado.

Na occasione do congresso, designar-se ha em comissão até que o senado se pronuncie;

13. Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar, por si, ou com agentes representativos, e estado de sitio em qualquer ponto de territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção interna; (Art. 6.º a. 2; art. 24 a. 21 e art. 66.)

16. Estabelecer negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo os, quando cumprir, á autoridade do congresso.

CAPÍTULO IV

Das ministros de estado

Art. 49. O presidente da Republica é auxiliado pelos ministros de Estado agentes de sua confiança, que lhe subscvem os actos e cada um delles presidirá a um dos ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 50. Os ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, nem ser eleitos presidentes ou vice-presidentes da União, deputado ou senador.

Paraphrase unico. O deputado, ou senador que aceitar o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato, e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual poderá ser votado

Art. 51. Os ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as commissões das camaras.

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do congresso.

Art. 52. Os ministros de Estado não são responsáveis perante o congresso, ou perante os tribunales, ou os conselhos tidos ao presidente da Republica

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo supremo tribunal federal, e, nos connexos com os do presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade do presidente

Art. 53. O presidente dos Estados Unidos do Brasil será submettido a processo e julgamento, depois que a camara declarar procedente a accusação, perante o supremo tribunal federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o senado.

Paraphrase unico. Decretada a procedencia da accusação ficará o presidente suspenso de suas funções.

Art. 54. São crimes de responsabilidade os actos do presidente da Republica que attentarem contra:

1.º A existencia politica da União;

2.º A constituição e a forma do governo federal;

3.º O livre exercicio dos poderes politicos;

4.º O gozo e exercicio legal dos direitos politicos, ou individuaes;

5.º A dignidade intima do país;

6.º A probidade da administração;

7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8.º As leis organometricas votadas pelo congresso.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro congresso.

SEÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 55. O poder judiciario da União terá por órgãos um supremo tribunal federal, com séde na capital da Republica e tantos juizes e tribunales federaes, distribuidos pelo país, quantos o congresso crear.

Art. 56. O supremo tribunal federal com por-se ha de quinze juizes, nomeados na forma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegivos para o senado.

Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2.º O senado julgará os membros do supremo tribunal federal nos crimes de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.

Art. 58. Os tribunales federaes elgarão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º A nomeação e a demissão dos empregados de secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscriptões judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunales.

§ 2.º O presidente da Republica designará, dentre os membros do supremo tribunal federal, o procurador geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao supremo tribunal federal compete:

I Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o presidente da Republica nos crimes communs e os ministros de Estado nos casos do art. 53.

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre o União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunales federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunales de um Estado com os juizes e os tribunales de outro Estado;

II Julgar, em gráo de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunales federaes, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1.º, e o art. 66;

III Rever os processos findos, nos termos do art. 61.

§ 1.º Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o supremo tribunal federal:

a) quando se questionar o-ho a validade, ou applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face do Constituinte, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerer validas essas leis, ou como leis impugnadas.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunales locais, e vice-versa, as justicas dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunales federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juizes ou tribunales federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a socça, ou a defesa, em disposição da constituição federal;

b) todas as causas propostas contra o governo da União ou fazenda nacional, fundadas em disposições da constituição, leis e regulamentos do poder executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaisquer outras, propostas pelo governo da União contra particulares ou vice-versa.

d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos diversificando as leis destes;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do país;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes politicos.

(Continua)

SECÇÃO POLITICA

EM QUE FICAMOS ?

E' escusado chamarmos a attenção publica para o telegramma que inserimos em seguida onde não será difficil aos leitores depararem com elle, visto que, para se tornar mais saliente e mais se celebrissem ante a opinião sensata e patriótica os nomes dos seus signatarios, resolvemos dispensar-lhe todas as honrarias que merece, collocando-o isoladamente.

«Desterro, 25.—A União Federalista, em nome do Estado catharinense, vos felicita e applaude a vossa eleição.—Severo, presidente — Elyseu Guilherme — Fernando Huckradt.»

Ha já dias que damos publicidade a esse documento para nós importante, sem commentarios, persuadidos de que era o quanto bastaria para confundir e abater os tres chefes federalistas que positivamente lhederam a paternidade, firmando-o; porém agora, melhor avisados, e que em assumptos desta ordem parece indispensavel o cumprimento do dever de elucidar o publico, tomamos a resoluta deliberação de proceder á analyse d'elle, ainda que ligeiramente, para que fique bem patente o que elle concretiza do ridiculo e odioso. E sendo, vejamos.

Avisados ainda ha pouco tempo por muitos amigos nossos e até por pessoas insuspeitas, não adeptas de politica alguma, de que os chefes federalistas e seus emissarios, na cabala eleitoral que empregaram contra nós na ultima eleição, asseveravam ao eleitorado desprevenido, em reserva a uns e francamento a outros, que a sua organização partidaria era um protesto solenne de resistencia ao governo de Deodoro, chegamos a fazer dos nossos adversarios a supposição de que, fatalmente, e a sua opposição ao nosso partido republicano não significava de facto outro principio que não fosse o de repudio ao valente chefe da Republica Brasileira.

E assim como nós, tambem pensou quasi toda a gente que os ouvia nessa lecta eleitoral.

Aquella supposição, entretanto, tornou-se um facto real quando todos viram que nos tres dias de festejos pela promulgação da nossa lei fundamental e pela eleição do generalissimo Deodoro esses chefes federalistas e os seus sectarios se esconderam no interior de seus lares, demonstrando com tão condemnavel indifferntismo, com esse criminoso retrahimento, repugnancia manifesta por esses dois ambicionados e gloriosos acontecimentos, que importam, como é obvio, na garantia dos direitos individuais e na união e felicidade da Patria.

Todos elles, ao que nos parece, e até os nossos collegas, não queimaram um foguete, não acenderam uma luminaria, não se mostraram ás multidões de populares que alegre e entusiasticamente percorriam a cidade, ao som dos hymnos e espoucar dos foguetes, não levantaram, como os nossos amigos, nem ao menos saudações á patria livre, não se mostraram emfim interessados e jubilosos pela grande obra que conferiu ao povo brasileiro as liberdades e garantias que almejava e que só o regimen republicano, o unico puramente democratico, poderia conferir-lhe.

Em uma palavra: nesses dias fastuosos, os federalistas nada fizeram que significasse ao menos um vislumbre de louvor pelo muito que se havia feito até então na organização das instituições republicanas, na reconstrução da Patria, emfim.

Retrahidos criminosamente nesses dias ruidosos e de tantas alegrias, conservaram-se trevosos e em extrema mudez, o que bem comprovava o seu indifferntismo pela lei que dotava a Nação com o regimen legal e que repudiavam a eleição do presidente da Republica.

Pensamos que todos estes factos, registrados aqui como protesto solenne a tanto indifferntismo pelos negocios e destinos da Patria, justificam perfeitamente, completamente, que os tres chefes federalistas e seus ajudantes, repellindo o chefe da Nação por esse modo, confirmaram

o talum o que já nesse sentido se affirmava em todo o nosso Estado.

E em quanto assim procediam, naquelles dias festivos, ante um povo de boa fé e desprevenido, ao qual convidaram a seguir a sua politica nefasta e desastrosa, os tres chefes do partido União Federalista telegrapharam ás occultas, manhosamente, systematicamente, ao generalissimo Deodoro, de quem nem sequer são conhecidos, felicitando-o pela sua eleição, com applausos !

A vista de tanta desorientação, de um desregramento a toda a prova e de uma mystificação de tal ordem, seja-nos licito perguntar ao triumvirato:

Applaudem ou repellem a eleição do generalissimo Deodoro ? Em que ficamos ?

DE VIAGEM

Da cidade da Laguna, aonde fôra inaugurar os estudos do melhoramento da barra e do porto, bem como do canal de junção a Porto Alegre, regressou hontem o cidadão Gustavo Richard, governador do Estado.

Começaremos no proximo numero a publicar completa descripção das festas promovidas para a inauguração d'aquelles melhoramentos, que são immediatamente se relacionam com o futuro do sul do Estado.

FÉRIAS

Começaram hontem e terminarão no dia 29 de corrente as férias fôrenses da Semana Santa, as quaes duram de 15 dias e ficaram reduzidas a 8 pelo decreto n. 67, de 18 de dezembro ultimo.

ESTATUA A FERNANDO HUCKRADT

Quantia publicada até 29 de corrente, recebida pela commissão militar d'esta capital 7729118

Continuação da subscrição agenciada do Tubarão pelo alferes Sena.

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes names like Annibal Jorge Gonçalves, Frederico de Mesquita e Sena, João Damião, etc.

Somma . . . 816\$013

(Continúa a subscrição do municipio do Tubarão)

Jornaes e jornalistas

O meu collega do Jornal do Commercio, de sabbado ultimo, no seu verso e reverso, recomendar-me dois topicos extrahidos da Gazeta de Noticias, de 9 do corrente, um relativo ao facto, aliás inexacto, de ter o cidadão governador imposto a alguns officiaes do 25.º batalhão a chapa governista, e outro concernente á intervenção do governo da União na organização dos Estados, nomeando para isso novos governadores e conservando os que, como o de Santa Catharina, provocam reuniões electoraes na propria casa do governo.

O auctor do artigo, que forneceu ao collega os dois trechos acima, não foi feliz e faltou á verdade na injusta apreciação que fez.

Não é de hoje que conhecemos o cidadão governador, para o julgarmos capaz de fazer imposições a quem quer que seja, e muito menos servir-se do palacio do governo para n'elle reunir electores.

Os que ali vão são os amigos que o acompanham n'esta cruzada de intrigas, odios e malquerenças.

Continúa a Tribuna a discutir sobre sands publica.

Não seria melhor que o iracundo collega, em vez de avançar inverdades, dirigir imprprierias, noticiasse calma e detalhadamente as providencias que já foram dadas pelas autoridades encarregadas da hygiene publica ?

Has isto não ouvem de modo algum ao jornal da vizinhança da matriz.

Tambem é da opposição....

Oscar Rosa e Virgilio Varas estão publicando um romance fim de seculo, intitulado Comodoro.

Pondo á margem a linguagem ultra-realista empregada pelos dois jovens litteratos, Comodoro é banal, frio, não despertando interesse pela leitura, e um pouco rebelde ás regras estabelecidas pela construcção grammatical. Pelo menos, foi a impressão que causou-me o pedaço publicado na Tribuna, de 21 do corrente.

Nmo.

VISITAÇÃO

Devido ao estado sanitario da capital, que aconselha se evitem aglomerações, o cidadão provedor do hospital de caridade, de accôrdo com a respectiva autoridade sanitaria, resolveu não haja visitação na quinta feira proxima, como era de costume.

Procedente da cidade de Lages, acha-se n'esta capital o nosso amigo e co religionario 2.º tenente João Nepomuceno da Costa, que segue para a capital federal a proseguir nos seus estudos da Escola Superior de Guerra. Abraçamol-o.

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO

Resolução n. 108

O governador do Estado, de conformidade com a proposta do dr. chefe de policia, em officio de 10 do corrente, sob n. 103, resolve nomear para exercer o cargo de subdelegado da freguezia da Palhoça o actual 1.º supplente Vicente Silveira de Souza, e para a vaga d'este o cidadão Victor Sansoverino.

Resolução n. 109

O governador do Estado, de conformidade com a proposta do dr. chefe de policia, em officio d'esta data, sob n. 105, resolve nomear o cidadão Antonio Valentim Gonçalves para exercer o cargo de 2.º supplente do subdelegado da freguezia da S. S. Trindade.

Resolução n. 110

O governador do Estado, attendendo ao que requeru João Rosa da Conceição, ex-praça de 25.º batalhão de infantaria, e á vista da informação da thesauraria de fazenda de 18 do corrente, resolve, autorizando pelo aviso-circular do ministerio da guerra, de 28 de setembro do anno findo, obrigar, sob sua responsabilidade, um credito de 123300 á verba — Fardamento, do referido ministerio, no exercicio de 1899, para pagamento de diversas peças de fardamento que a mesma ex-praça deixou de receber em tempo.

— Ao inspector da thesauraria:

Examinando os recibos dos agentes reconhecidos de S. Miguel;

Mandando pagar á intendencia da Laguna 72\$, que dependem de um indigente variavel;

Mandando pagar a Henrique Monteiro de Abreu 60\$ que dependem de um a condugção e enterramento de variavel.

— Ao de Thezouro:

Mandando entregar ao administrador das obras publicas 300\$ para as despesas com as obras em palacio.

— Ao da saúde do porto.

Autorisando-o a nomear Jacintho Antonio Pontes para o cargo de patrão de escalar da saude do porto.

— Ao agente da companhia Lloyd Brasileiro:

Mandando dar passagem para a Laguna ao pharmaceutico Urbano Meirelles.

— Ao juiz municipal de Campos Novos.

Pedindo que informe qual o motivo da nomeação de Bonifacio Ricardo da Silva para tabelião interino.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

DIA 20 DE FEVEREIRO

José de Paula Arantes, professor vitalicio da 2.ª escola publica desta capital, pede para ser removido para a escola publica do sexo masculino de Canasvieiras.— Como requer.

Idalina Domesina da Costa Arantes, nomeada professora effectiva

para a escola publica da Armazém da Piedade, pede que sua nomeação seja para a escola do sexo feminino de Canasvieiras. — Como requer.

Jacob Luiz Zamboni, o empreiteiro das obras da estrada que se gora do Itajay á ex-colônia Luiz Alves, achando-se esses trabalhos bastante adiantados, verificando que em alguns pontos da mesma ha necessidade de construir-se diversas pontes e pontilhões, que nãose acham incluídos na planta e orçamento, pede que se mande verificar o allegato e bem assim organisa obra, que o supplicante propõe-se levar a effecto, mediante o pagamento da quantia orçada. — Informe a Intendencia municipal de Itajay.

Floriano Pereira, ex-cabo de esquadra do 30.º batalhão de infantaria, pede que lhe seja concedido um prazo de terras na colônia militar Santa Theresza. — Informe a Thesouraria do Fazenda.

Candido Lourenço de Souza Medeiros, tenente ajudante da colônia militar Santa Theresza, pede que pela Thesouraria do Fazenda se lhe mande pagar a quantia de 26\$ da viagem que fez em serviço da mesma colônia á capital. — Informe a Thesouraria do Fazenda.

Pereira de Oliveira & Carvalho, procuradores de d. Maria Teixeira dos Santos, pedem que se lhes mande pagar a quantia de 388\$320, de que trata a petição dos supplicantes datada de 17 de janeiro do corrente anno, visto haver numerario no Thesouro do Estado. — Pague-se em tres prestações mensaes.

Repartição de Policia

Secretaria da policia, em 23 de Março de 1891. — Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diarias recebidas n'esta repartição, consta que, no dia 21, por minha ordem, foram recolhidos ao xadrez policial Marcellino Damazio Fraga e Apolinario e á cadeia, para correcção, José Almeida.

No dia 22 não houve prisão alguma nos dois districtos d'esta cidade.

Saude e fraternidade. — O delegado no expediente, Henrique de Abreu.

Thesouraria de Fazenda

liequerimento d:spachados hoje

Edmundo Cabral Monte-Claro. — Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

Bacharel José Virgolino Correia de Queiroz (2º despacho). — Como requer. E-peça-se portaria á meza de rendas geraes da Laguna no sentido da informação da contadoria.

Pio Germano Nepomuceno da Silveira. — Informe a contadoria.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de hoje

Entrada	63280.00
Retirada	85193.00
Saldo de ontem	25440.00
Saldo de hoje	959.6598819

«REPUBLICA»

De depois de amanhã em diante, a *Republica* publicará-se ha, com formato maior, pela manhã.

THESSOURO DO ESTADO

Alteração na pauta que tem de servir na semana de 23 a 28 do corrente

Assucar mascavo, k log.	\$10
Arroz parati,	\$150
Bananas, cado,	\$100
Farinha de mandioca, k log.	\$035
Feijão,	\$070
Maniã, l. ou bruto ou parado, k log.	\$600
Faucinho,	\$320
Lapsoca,	\$200

NECROLOGIA

Victima da variola ora reinante, falleceu e sepultou-se hontem o nosso joven conterraneo José Francisco da Rosa, conceituado negociante n'esta capital.

Pelo seu character e lhano trato, vivia o desventurado moço cercado da sympathia de quantos o conheciam e com elle mantinham relações de amizade.

Republicano dos tempos da piopaganda, José Rosa exercia o cargo de 1.º suppleto do delegado de policia.

A sua familia as nossas sinceras condolências.

Cambio de hoje

Sobre Londres . . . 17 3/4

HYGIENE PUBLICA

Instruções Provisórias

PARA O SERVIÇO DA LIMPEZA DA CIDADE

O presidente do conselho da intendencia municipal da capital, tendo em vista a necessidade de manter-se a cidade no maior grau de aseo, ordena a rigorosa execução das seguintes

INSTRUÇÕES

as quaes serão observadas em quanto não for determinado o contrario.

Art. 1.º A cidade do Desterro, para o fim da limpeza publica, fica dividida em quatro districtos, comprehendendo o 1.º a parte occidental, limitada pelas ruas e praia adjacentes ao mercado, ruas do Palacio, Arcypreste Paiva, Artista Bittencourt, Marechal Guilherme, General Deodoro, 28 de Setembro, Alvaro de Carvalho, Tenente Silveira, Pedro Ivo, Republica até o mar; o 2.º a parte oriental, limitado ao N. pelas ruas do Artista Bittencourt, José Jacques e Major Costa; o 3.º e 4.º as partes restantes da cidade, divididas entre si pelas ruas do General Gama d'Ega, Francisco Glycerio e Almirante Alvim.

Art. 2.º Esses quatro districtos serão servidos por um varredor, um bapador e uma carroça cada um, e n'elles correrá o trabalho sob a direcção e fiscalização dos fiscaes, á seu turno fiscalizados pelos intendentes municipaes.

Art. 3.º Cada fiscal terá a seu cargo a fiscalização diaria de dois districtos, sabendo a um a do 2.º e 4.º e a outro a do 1.º e 3.º.

Art. 4.º A limpeza da cidade começa á ás 6 horas da manhã e se fará pelo seguinte modo:

§ 1.º A 6 horas da manhã limpadores e varredores se dirigirão ás boccas dos emmanentos nos districtos, em que os houver, e retirarão dellas os corpos extranhos, que ali se achem, de maneira a facilitar o prompto escoamento das aguas e a evitar a obstrução dos canos.

§ 2.º Este serviço prompto, ou impossibilidade de se fazer nos districtos em que não houver canos de esgoto, se dirigirão os trabalhadores para as margens e fozes dos correjos e riachos, que atravessam a cidade, desobstruindo unas e outras dos objectos alli depositados, pondo grande cuidado em não resolver a terra dos primeiros, nem destruir a vegetação que alli existe.

§ 3.º A limpeza das praças virá em seguida e consistirá na accumulação das immundicias que forem encontradas, afim de serem transportadas para logar conveniente.

§ 4.º Por ultimo terá logar a varredura das ruas e praças, cujo lixo será igualmente accumulado para transporte posterior pelas carroças dos districtos, sendo que, para melhor execução d'esse serviço, poderão os fiscaes dividir os districtos em secções, de modo que estas sejam visitadas e limpas deas em tres vezes por semana.

Art. 5.º A intendencia adoptará medidas de fiscalização para os correjos que atravessam terrenos particulares, no sentido de terem o seu curso sempre desembaraçado.

Art. 6.º E' permittido aos moradores das ruas, a cuja limpeza se estiver procedendo, mandarem depositar em caixes nas frentes das casas o lixo d'estas, afim de ser conduzido com o das ruas.

Art. 7.º O serviço do aseo da cidade se fará em tres secções, a saber: a 1.º das 6 ás 8 da manhã, a 2.º das 9 ás 12 e a 3.º das 2 ás 4 da tarde: os tempos intermedios serão consagrados ao descanso e alimentação dos trabalhadores.

Art. 8.º Na imminencia d'as trovoadas annunciando chuvas torrencias, os trabalhadores correrão a desobstruir as boccas dos correjos, de modo que o escoamento se faça rapidamente e possam os depositos ser arrastados pelas correntes.

Art. 9.º Ficam marcadas para pontos de deposito do lixo e immundicias das praças, rios e praças a ponte da praça Silva Jardim e a da rua da Liberdade, onde uma lancha receberá os detritos.

Art. 10. Os fiscaes providenciarão para que as ruas, que carecerem d'esse providencia, sejam equipadas, obrigando os moradores a igual procedimento em relação ás testadas das suas casas e terrenos.

Paragraphe unico. Em caso de necessidade a intenlencia auxiliará o pessoal com o augmento necessario á collocação da cidade no devido pé de aseo.

Art. 11. A fiscalização do serviço por parte dos fiscaes se fará diariamente, dentro das horas de trabalho, e a superior, por parte dos intendentes em dias e horas incertas.

Art. 12. O trabalhador, que fôr encontrado em falta no cumprimento de seus deveres, será multado em 500 reis á primeira vez, em 1\$ na segunda e despedido á terceira.

Art. 13. Do mesmo modo o fiscal, cujos districtos forem encontrados descuidados, será multado em 2\$ á primeira vez e o dobro nas reuvidencias até reconhecer-se a sua imprestabilidade para o cargo.

Gabinete do Presidente da Intendencia Municipal da capital, 18 de Março de 1891. — *Raulino Horn.*

EDITAES

Intendencia municipal

De ordem do cidadão presidente do conselho municipal desta capital, chama-se concorrentes para arrendamento do chalet no jardim Oliveira Bello, devendo as propostas serem apresentadas em cartas fechada até o fim do corrente mez.

Secretaria da Intendencia Municipal 23 de Março 1891. — O secretario, *Patrio Marques Linhares.*

Intendencia municipal

De ordem do cidadão presidente do conselho municipal desta capital, chama-se concorrentes para contractar a illuminação do jardim Cliveira Bello, devendo as propostas serem apresentadas até o fim do corrente mez.

Secretaria da intendencia municipal, 23 de Março de 1891. — O secretario, *Patrio Marques Linhares.*

Intendencia Municipal

IMPOSTOS

De ordem do cidadão presidente da intendencia municipal se faz publico que, até o fim do mez corrente, devem ser pagos todos os impostos municipaes, sob pena de serem onerados com o pagamento de multa.

Secretaria da intendencia municipal em 11 de março de 1891 — O procurador, *Florian Siqueira.*

Intendencia Municipal

APURAÇÃO DE VOTOS

O conselho da intendencia municipal desta cidade faz saber que, de conformidade com o § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 4189 de 20 de dezembro do anno proximo findo, procedeu hoje á apuração dos votos para representantes ao congresso do Estado, segundo as autenticas recebidas das mesas eleitoraes dos districtos deste municipio, cujo resultado é seguinte:

Francisco Tolentino Vieira de Souza, 653; votos: 2.º tenente Henrique Boiteux, 649; Polydoro Olavo de S. Thiago, 648; José de Araujo Coutinho, 666; Pedro Ferreira da Silva, 642; Antonio Pereira da Silva e Oliveira, 642; dr. Victorino de Paula Ramos, 641; Antonio Pinto da Costa Carneiro, 640; Vidal José de Oliveira Ramos Junior, 640; Emilio Blum, 639; dr. José Bonifacio da Cunha, medico, 638; José Martins Cabral, 637; dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 637; João José Theodoro da Costa, 636; Ernesto Canac, 634; Joaquim Antonio S. Thiago, 633; Arthur Ferreira de Mello, 632; Paulo João Schumatz 631; Mario de Souza Lobo, 630; Carlos Renaux, 630; capitão, Arthur Cavalcanti do Livramento, 629; João Cabral de Mello, 586; Severo Francisco Pereira, 483; dr. Alexandre Marcellino Bayma, 469; José Pinto da Luz, 478; José Theodoro da Costa, 476; Manoel José de Oliveira, 474; Raymundo Antonio de Faria, 472; Pedro de Freitas Cardoso, 472; tenente Francisco de Salles Brasil, 472; Fausto Augusto Werner, 471; João Pedro Xavier da Camara, 470; Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, 470; 3.º tenente Durval Melchades de Souza, 468; Alexandre Ernesto de Oliveira, 464; João Evangelista Leal, 461; Eduardo Otto Horn, 451; Manoel Pinto de Lemos Junior, 459; João Bauer, 450; Emmanuel Pereira Liberato, 434; Elyseu Guilherme da Silva, 433; Fernando Hackradt, 429; Gustavo Salinger, 423; José Joaquim de Cordova Passos, 419; José Joaquim de Cordova, 44; Emmanuel Pereira, 38; André Wendhausen, 9; Eduardo Nunes Pires, 9; Christovão Nunes Pires, 8; dr. Duarte Paranhos Schutel, 7; João Justino de Proença, 7; Luiz Antonio Pinto de Magalhães, 7; Henrique de Almeida Valga, 6; Arthur Oliveira, 4; Antonio de Castro Gandra, 4; Virgilio José Villela, 4; dr. João Francisco Lopes Rodrigues, 4; João Vicente da Silva, 4; dr. Frederico Rolha, 6; Domingo Luiz da Costa, 3; João Cardoso, 3; Roberto Trompowsky, 3; Antonio Venancio da Costa, 3; Francisco da Silva Ramos, 2; Candido Melchades de Souza, 2; 1.º tenente Afonso Cavalcanti do Livramento, 2; João Alcibades Silveira de Souza, 2; Manoel Francisco das Oliveiras, 2; coronel Luiz dos Reis Falcão, 2; Luiz Carlos de Saldanha e Souza, 2; José Maria dos Santos Carneiro Junior, 2; Julio Augusto Silveira de Souza, 2; José Feliciano da Silva Macuco, 2; José Antonio de Souza Junior, 2; João Velloso de Oliveira, 2; José Vicente de Carvalho Filho, 2; João Baptista Bernison Junior, 2; Lydio Martins Barbosa, 2; Leonel Heleodoro da Luz, 2; dr. Sebastião Catão Callado, 2; dr. Joaquim Francisco Villela do Rego, 2; Vital Cardoso, 2; Camillo José de Souza, Horacio Nunes Pires, Carl Hoepck, Augusto de Souza, Alfredo Theotônio da Costa, Conrado Goeldner, Florentino José Vieira, dr. Geniuno Firmino Vidal Capistrano, Arthur Boiteux, Antonio Ramon, Antonio Ximenes de Araujo Pitada, Adelfino José da Costa, Francisco de Borgia Conceição, alferes Brasileiro Alves do Nascimento, Germano Wendhausen, alferes Gonçalves Muniz Telles, alferes Adolpho Fernandes, dr. Frederico Brustlein, dr. Ablon Baptista, major Afonso de Albuquerque e Mello, dr. Edelberto Lycimio Campello, tenente Francisco Pedro da Cunha, dr. Francisco Carlos da Luz, Eleuterio Tavares, Edeundo Costa, Cyrilo Lopes d'Ara, dr. Hercilio Pedro da Luz, Antonio de Souza Medeiros, major Firmino Lopes Rego, Fabio Antonio de Faria, Antonio Gonçalves da Silva, Barreiros, tenente-coronel Alexandre Augusto Ignacio da Silveira, Antonio Luiz do Livramento, José Monteiro Cabral, Joaquim Vieira de Aguiar, Innocencio da Costa Camargo, Jorge Trinck, José Brasileiro de Souza, Luiz Gomes Caldeira de Andrade, João Wendhausen, João Albanes de Santa Anna, José Maria Pinto da Luz, Martinho José Callado, Manoel Carneiro de Freitas, João de Souza Corcoran, Manoel

Bernardino Augusto Varella, José Arthur Boiteux, Conego Joaquim Eloy de Medeiros, João Augusto do Carmo, Luiz Ignacio Domingues, Jozepph Pirauranga, Alferes Sônia Justino de Macedo Colimbra, José Silveira de Souza, Leopoldo Bostos, Miguel Paraco, João Silveira de Souza, João Martins Barbosa, João Nepomuceno da Costa, José Ferreira de Mello, José Marques Guimarães, João Firmino Beirão, Manoel Antonio Pontes, Luiz Nunes Pires, Silvio Pellico de Freitas Noronha, Paulo Ferreira de Souza, Tobias Becker, dr. Polydoro Reis Gordilho, dr. Olympio Adolpho da Silva Pitanga, Pedro Xavier da Camara, Roberto Trompowsky, Leitia de Almeida, Quintino Francisco da Costa, padre Sebastião Antonio Martins, Sebastião Alves Carvalho, Victor Formiga, dr. Viganego, Anastacio Silveira de Souza, 4 voto cada um

Obtiveram votos um separado na 2.ª secção desta capital os seguintes cidadãos: Elyseu Guilherme da Silva, 1; José Theodoro da Costa, 2; Raymundo Antonio de Faria, 2; tenente Francisco de Salles Brasil, 1; Durval Melchades de Souza, 1; Manoel José de Oliveira, 2; dr. Alexandre Marcellino Bayma, 2; Pedro Xavier da Camara, 1; capitão de Mar e Guerra José Pinto da Luz, 3; Pedro de Freitas Cardoso, 2; Fausto Augusto Werner, 2; Manoel Pinto de Lemos Junior, 2; Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, 2; Gustavo Salinger, 2; Eduardo Otto Horn, 2; Alexandre Ernesto de Oliveira, 2; João Evangelista Leal, 2; João Bauer, 1; Emmanuel Liberato, 1; Christovão Nunes Pires, 1; Thomaz Coelho, 1.

E para conhecimento dos seus municipios manda publicar o presente.

Sala das sessões do conselho da intendencia municipal da capital do Estado federal de Santa Catharina, 17 de Março de 1891.—O presidente, *Kaulino Julio Adolpho Horn*.—*João Firmino Beirão*.—*João Antunes de Santa Anna*.—*Francisco da Silva Ramos*.—*Arthur Satyro Izetti*.—*João Custodio Dias Formiga*.

Administração dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES

De ordem de cidadão inspector tor faz se publico que acha se aberta, com o prazo de 30 dias, a começar d'esta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de praticante de 2.ª classe d'esta administração.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provando ter mais de 18 annos e menos de 25 annos; gozar boa saude e estar vaccinado, ter bom procedimento e conhecimentos em linguas portugueza e franceza, e geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, a arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Administração dos correios de Santa Catharina, 14 de Março de 1891.—O official, *Alvaro Costa*.

Thesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão inspector faço publico que, em virtude do telegramma da Caixa de Amortização de hontem datada, foi prorogação o prazo marcado para a substituição das notas de 1\$0-0 e 50\$0-00 da 5.ª estampa, até 30 de junho proximo vindouro.

Thesouraria de fazenda, 7 de março de 1891.—O 1.º escripturario, servindo de secretario da Junta, *João M. de B. Cidade*.

Theouro do Estado

Factura de uma estrada de rodagem entre o Estrito e Coqueiros.

Em virtude de ordem do exm. Sr. governador do Estado em officio de 14 do corrente m. z, manda a cidadão inspector interno fazer publico que, nesta repartição recebem-se propostas até o dia 15 de Abril proximo vindouro, à 1 hora da tarde, para a factura de uma estrada de rodagem entre os logares Coqueiros e Estreito, conforme o orçamento do director das obras publicas fóra do districto da capital.

Theouro do Estado de Santa Catharina, em 16 de Março de 1891.—O 2.º escripturario, *Marciano B. Soares*.

Capitania do Porto

O cidadão capitão do porto, manda recomendar aos mestres e patrões das embarcações que fundarem na Praia de Fóra, para o norte da linha que vai da pedra do Sueiro ao trapiche do Carreirão, que devem conservar durante a noite a luz que marca o regulamento, afim de evitarem desastres, pelos quaes são responsaveis os mesmos mestres e patrões.

Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 11 de março de 1891.—*Duval Augusto Gomes*, secretario.

ANNUNCIOS

OS ADVOGADOS

ARTHUR F. DE MELLO e SACCHANEL

CARLOS PASSOS

Têm seu escriptorio de advogacia à rua da Republica (placa), onde podem ser procurados das 10 da manhã às 4 horas da tarde.

Aceitam causas em qualquer comarca d'este Estado

Residencia: rua do Generalissimo Deodoro

CAL

Antonio Pantoleão do Lago Junior

em em seu deposito, no logar denominado Coqueiros grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital á rua José Veiga (antiga do Principe), casa n. 84

Ricos chapéus

para senhora

A BRAZILEIRA

TERRAS

EM TIJUQUINHAS

No logar Tijuquinhas, districto de S. Miguel, vende-se 27 braças de terras com casa regular de pedra e cal com diferentes arvoredos, cafeeiros, mais 200 braças com fundos competentes, e mais 119 1/2 braças com bom pasto e pantanos para arroz, todas no mesmo logar—Tijuquinhas, por modico preço; para tratar com o proprietario José Francisco Mafra, em Biguaçu.

Theouro do Estado de Santa Catharina, em 16 de Março de 1891.—O 2.º escripturario, *Marciano B. Soares*.

Capitania do Porto

O cidadão capitão do porto, manda recomendar aos mestres e patrões das embarcações que fundarem na Praia de Fóra, para o norte da linha que vai da pedra do Sueiro ao trapiche do Carreirão, que devem conservar durante a noite a luz que marca o regulamento, afim de evitarem desastres, pelos quaes são responsaveis os mesmos mestres e patrões.

Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 11 de março de 1891.—*Duval Augusto Gomes*, secretario.

Superior GRAXA DANIEL

para lustrar botinas

VENDE-SE NA

SAPTANIA DO PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

N. 8

TAPETES

para frente de sofá e cama

A BRAZILEIRA

Na officina Noceti

recebe-se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

GENIMA ALCOZ, ALMOUDY

\$00 RÉIS CAIXINHA

A BRAZILEIRA